



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

LEI Nº 1683

Autoriza doação de terreno à Comunidade
Batista Shalom - CBS.

O Povo do Município de Itabirito, por seus Representantes
na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado
a doar à Comunidade Batista Shalom, uma área de terreno, de propriedade
da Municipalidade, situada à Rua Antônio de Oliveira e Silva, Lote nº15,
da Quadra A, Vila João Carolino, neste Município, dentro das seguintes
confrontações: pela frente com a citada Rua na extensão de 12,00m²; do
lado direito com terrenos da Prefeitura Municipal de Itabirito, na ex-
tensão de 32,80m²; do lado esquerdo com terrenos de propriedade da Con-
gregação Itabirito, na extensão de 32,80m²; fundos com terrenos de pro-
priedade de José Antônio, na extensão 12,00m², num total de 393,60m².

Parágrafo Único - O terreno de que trata este artigo des-
tina-se à construção de Templo Religioso, visando a melhor acolhida dos
devotos.

Art. 2º - O terreno doado fica gravado com as cláusulas da
impenhorabilidade e inalienabilidade, não podendo ser doado em garantia
de dívida ou empréstimo.

Art. 3º - O terreno doado reverter-se-á ao Patrimônio Mu-
nicipal independente de qualquer notificação ou interpelação judicial,
caso a donatária não construa seu Templo Religioso no prazo de 05 (cinco)
anos da data desta Lei.

Parágrafo Único - O imóvel doado voltará ao domínio de Mu-
nicípio se, a partir de 08 (oito) anos da vigência desta Lei, a entidade
não estiver cumprindo as finalidades e objetivos do Templo.

Macedo
Dr



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Avenida Queiroz Júnior, 635 - Caixa Postal, 5 - CEP 35.450 - Fone: 561-1500 - FAX 561-1142

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 22 de novembro de 1991.

WALDIR SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

HUMBERTO SANTANA ROCHA MENDANHA
SECRETÁRIO DO PREFEITO